

LEI Nº 4.993, DE 09 DE JULHO DE 2019

Cria a Pousada Social para a população em situação de rua do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, bem como no art. 1º do Decreto Federal nº 7.053, de 23 de novembro de 2009;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Estrutura Administrativa do Município de Juazeiro do Norte, a Pousada Social, voltada exclusivamente para a população em situação de rua.

Paragrafo único – Para fins desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 2º A Pousada Social funcionará na sede do Município e estará vinculada ao órgão gestor da política municipal de Assistência Social, dada a multiplicidade de indivíduos que compõem as ações para a denominada população em situação de rua.

Art. 3º A Pousada Social tem como finalidade oferecer acolhimento provisório e excepcional, para pessoas em situação de rua, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social.

§ 1º Poderão ser atendidos crianças e adolescentes desde que acompanhados dos pais ou dos responsáveis legais mediante apresentação de comprovação.

§ 2º O Serviço da Pousada Social atenderá, por vez, no máximo 20 (vinte) pessoas em situação de rua.

§ 3º Poderá, excepcionalmente, ser flexibilizado o limite de acolhidos na instituição em até 10 (dez) vagas, devido às peculiaridades do atendimento, desde que a estrutura física seja condizente e exista equipe de funcionários suficiente.

§ 4º As pessoas em situação de rua que apresentarem transtornos mentais deverão ser criteriosamente avaliadas por profissionais da saúde, os quais emitirão laudos técnicos conclusivos, para posterior institucionalização na Pousada Social ou encaminhamento para atendimentos em clínicas terapêuticas de saúde da região/estado.

Art. 4º A Pousada Social deverá funcionar 12 (doze) horas por dia, ininterruptamente, durante todo o ano, com equipe de profissionais disponíveis, independentemente da quantidade pessoas em situação de rua acolhidos, conforme previsões do artigo 3º desta norma.

§ 1º O horário de funcionamento da Pousada Social será das 19h (dezenove horas) às 7h (sete horas), todos os dias da semana.

§ 2º O referenciamento para se alojar na Pousada Social deverá ser diário, sendo feito pela equipe técnica do Centro Pop, o referenciamento dos dias de sábado, domingo e feriados serão realizados na sexta-feira, pela mesma equipe técnica.

§ 3º Durante a permanência da população em situação de rua dentro da Pousada, será servida a ceia, impreterivelmente às 20h (vinte horas).

§ 4º Para manutenção da segurança de todos os ocupantes da Pousada Social, será realizada revista nas pessoas que forem adentrar o local.

§ 5º Não haverá limite de permanência por usuário da Política de Assistência para pessoa em situação de rua.

§ 6º A escala de trabalho dos profissionais será definida pela coordenação da Pousada Social, respeitando a necessidade do regime de plantões para o atendimento em tempo integral, inclusive em finais de semana e feriados, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º A Pousada Social funcionará em estreita articulação com as demais políticas públicas do Município, observados os princípios do Política Nacional para a população em situação de rua, bem como nas diretrizes formuladas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Os recursos financeiros para implantação e manutenção deste serviço serão consignados obrigatoriamente em rubrica específica no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (ou similar), podendo receber doações, contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, conveniar com entidades e/ou órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como receber apoio através de outras Secretarias do Município, especialmente as Secretarias de Saúde, Educação, Esporte e Cultura.

Art. 7º As normas de funcionamento e de atendimento da Pousada Social serão regulamentadas pelo Plano Municipal de Atendimento para a População em Situação de rua e pelo regimento interno, em até 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei, respeitados os princípios, orientações metodológicas e parâmetros contidos nas legislações pertinentes e serão editadas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Fica o Município autorizado a firmar Convênios e parcerias com os outros Municípios integrantes da Região Metropolitana do Cariri.

§ 1º O valor do custeio mensal para as despesas fixas de manutenção da Pousada Social será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por Município conveniado, corrigido anualmente pelo IGPM/FGV, devendo ser depositado em conta municipal específica para uso da Pousada Social em Juazeiro do Norte.

§ 2º Os Municípios conveniados deverão participar solidariamente dos planos de atendimento, das articulações locais, atendimentos familiares e comunitários, dos documentos a serem elaborados, referentes aos planos de atendimento, relatórios, pareceres, encaminhamentos e avaliações.

§ 3º As Receitas advindas dos Convênios firmados com os Municípios, serão recepcionadas pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, mediante documento de arrecadação específico e serão contabilizadas no seguinte elemento da Receita Orçamentária:

I - 1.7.2.3.00.00.00.00.00 - TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS;

II - 1.7.2.3.99.00.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS.

Art. 9º Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação de imóvel com terceiros, mobiliado ou não, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – As despesas de custeio da Pousada Social (locação de Imóvel, tarifas de água, internet, telefone, energia elétrica, gastos com alimentação, pagamento de funcionários e os demais custos de manutenção e limpeza), serão de responsabilidade do Município de Juazeiro do Norte, com a contribuição dos convenientes, conforme § 1º do artigo 8º desta norma.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto no que couber.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019).//////////

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE